



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.312, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo COMTUR-Espírito Santo do Pinhal, sob orientação e controle do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Presidente do COMTUR-Espírito Santo do Pinhal em conjunto com o Diretor Municipal responsável.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município visando à melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, bem como programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Turismo através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º- O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

- I - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III- contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ ou estaduais vinculados à conservação do patrimônio histórico e desenvolvimento turístico.

V - recursos de convênios que sejam celebrados, contratos e consórcios;

VI - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - outras rendas e contribuições eventuais ou permanentes.

§ 1º - O orçamento do Departamento Municipal de Turismo deve prever recursos anuais para o FUMTUR;

§ 2º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira e serão administrados pelo Departamento Municipal de Turismo, sob monitoramento de movimentação do Conselho Municipal de Turismo, nos termos do regulamento.

§ 3º - O FUMTUR somente apoiará projetos que estejam de acordo com o Inventário do Potencial Turístico e do Plano Municipal de Turismo Sustentável.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão utilizados;

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Turismo;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

VI - realização e participação de eventos, ou campanhas educacionais, culturais e esportivas compatíveis com o turismo sustentável e de interesse para o desenvolvimento turístico.

VII - realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VIII - A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda legislação normativa, marketing turístico;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

IX - A realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento do turismo planejado e sustentável.

Art. 5º - Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos que visam manter ou recuperar o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural de uso turístico, projetos ligados ao fomento do turismo rural e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

Art. 6º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Departamento Municipal de Turismo junto ao COMTUR prestará contas ao Departamento de Finanças, dos valores recebidos e despendidos pelo FUMTUR para o desenvolvimento do turismo municipal.

CAPÍTULO II

AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 08 de dezembro de 2015.


JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal *LA*

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2015.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Diretora de Divisão-Secretaria Geral